

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 120/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº. 000.339.835-85, e, do outro lado, a Empresa **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.149.739/0001-71, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, nº 248, Edifício Fernandez Plaza, Sala 201, Parque Bela Vista, no Município de Salvador/BA, CEP: 40.280-000, através de seu Representante Legal, o Sr. Luiz Rubem Gondim, portador de cédula de identidade nº 09007752-03 SSP/BA e CPF nº 060064345-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS**, em 14/02/2023; **Processo Administrativo nº 23.950/2022**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 201/2023 - FMS, pelo Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e reposição total de materiais, peças, calibração, testes de qualidade e segurança elétrica dos equipamentos médicos do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas e Policlínica da Sede e Litoral da rede Municipal de Saúde de Mata de São João/ BA

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMS**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**2.2** A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de comparecimento/chamado para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, da seguinte forma: no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do chamado pelo responsável designado, no Hospital Municipal Drº Eurico Goulart de Freitas, localizado na Rua Maurílio Moreira, s/nº Centro, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, finais de semana e feriados; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado pelo responsável designado, na Policlínica da Sede, localizado na Luiz Antonio Garcez, s/n- Centro, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado pelo responsável designado, na Policlínica do Litoral, localizado no Shopping Armazém da Vila, salas 40 e 41, s/n- Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

**2.3.** A frequência da realização da manutenção preventiva dos equipamentos médicos e hospitalares será mensal

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- a) Da **CONTRATADA**:
- b) Executar os serviços na forma ajustada;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- d) Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- h) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- i) **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** [qualimedical@qualimedical.com.br](mailto:qualimedical@qualimedical.com.br)

- j) **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- k) No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- l) **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
  - Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal para os equipamentos e com recomendações das ações do fabricante, além de:
    - revisão geral;
    - fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
    - correção de vazamentos de ar e água;
    - limpeza; e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
  - Considera-se manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças originais e genuínas do mesmo fabricante do equipamento gastas ou injustamente porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
  - Considera-se Calibração, o nome dado ao conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento (calibrador) ou sistema de medição e os valores representados por uma medição materializada ou um material de referência, ou os correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.
  - Os testes de qualidade deve obedecer as portarias e RDC atuais vigentes junto a ANVISA.
  - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento do chamado pelos responsáveis, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.
  - Os chamados para realização dos serviços poderão ser solicitados por e-mail, através dos Fiscais e Gestor de Contrato, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente confirmar o recebimento do chamado.
  - Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito, tais chamados poderão ser feitos, quantas vezes forem necessárias para resolução do problema, para o bom funcionamento do equipamento;
  - A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
  - No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
  - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor ou Fiscalizador do Contrato.
  - As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 10 (dez) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado;
  - Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;
  - Apresentar no equipamento a etiqueta da data do serviço realizado e no caso de manutenção corretiva com garantia mínima de 90 dias; Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretivos somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;
  - Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
  - Caso a CONTRATADA execute os serviços em equipamento sob garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
  - Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante

- 20) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
- 21) Fornecer ao Gestor e Fiscal do Contrato a relação de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos nas Unidades de Saúde;
- 22) Apresentar pelo menos um profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para atuar como responsável técnico, gerente e supervisor dos serviços, com disponibilidade, devendo se apresentar à CONTRATANTE, devidamente uniformizado com crachá constando foto e nome, quando em trabalho;
- 23) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do Contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- 24) Comunicar, imediatamente, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 25) Acatar as determinações do Gestor e Fiscal do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 26) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços.
- 27) O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 28) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 29) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal;
- 30) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens das Unidades de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Secretaria de Saúde de Mata de São João;
- 31) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- 32) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente às Unidades de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento com a etiqueta do serviço realizada com garantia mínima de 90 dias;
- 33) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;
- 34) A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Secretaria de Saúde de Mata de São João, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- 35) A CONTRATADA deverá substituir peças e acessórios dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, caso não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor venal do equipamento, no período da manutenção, considerando a depreciação do bem.
- 36) Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos médicos deverão ser substituídos, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante.
- 37) Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo.
- 38) A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 39) Reposição total de peças, equipamentos, ferramentas, para todo o parque de equipamentos contratados, desde que sua manutenção corretiva não seja superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 40) A Contratada comunicará ao Gestor do Contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte dos servidores das Unidades de Saúde, neste caso, deverá ser apresentado Laudo Técnico a CONTRATANTE, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 41) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências das Unidades de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução;
- 42) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 43) Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução as Unidades de Saúde do

- equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado mesmo após o vencimento do contrato;
- 44) A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Gestor do Contrato;
  - 45) Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais;
  - 46) A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de vigência do referido Contrato, o cronograma das manutenções preventivas de todos os equipamentos e calibração dos equipamentos pertinentes, atendendo o prazo de 30 dias para os equipamentos;
  - 47) A calibração deve ser realizada conforme exigências contidas no aparelho e/ou de acordo com o tempo estipulado pelo fabricante de cada aparelho, nos quais constará de verificação de funcionamento;
  - 48) Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05(dias) da data original, para realização da manutenção;
  - 49) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA devidamente assinado pelo Fiscal que acompanhou a manutenção, mencionando local e data do atendimento, nome do Técnico interventor, defeitos encontrados, serviços executados para correção, as peças substituídas, a ação de reparação da própria peça, se es permitir reparos, situação do equipamento após a manutenção e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
  - 50) A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos;
  - 51) A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias;
  - 52) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 53) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
  - 54) Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas ou serviços que acarretem acréscimos não previstos no orçamento, apresentado por ocasião da licitação;
  - 55) Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE que, poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato;
  - 56) A presença de qualquer funcionário por parte da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
  - 57) É expressamente proibida a utilização, pela CONTRATADA, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à CONTRATANTE, na execução dos serviços;
  - 58) O transporte dos equipamentos necessários para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - 59) A Contratada deverá dispor de instalações no Município de Mata de São João ou região Metropolitana;
  - 60) No prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato, deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato o endereço completo e horário de funcionamento das Instalações da Contratada.
  - 61) A CONTRATADA deverá apresentar certificado de treinamentos dos técnicos habilitados sobre manutenção dos equipamentos desse objeto
  - 62) MATERIAIS A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto da licitação, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA.
  - 63) Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não aprazível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos. Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes da aquisição dos materiais de consumo e permanentes substituídos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
  - 64) O Prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. A Garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

**B - do CONTRATANTE:**

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição dentro do prazo;
2. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
5. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor e Fiscais do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados
6. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor, não deve ser interrompida;
8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço;
9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades exigências do Contrato
10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
11. Realizar visita nas instalações da Contratada, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, a fim de comprovar o disposto no item 54, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:**

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$ 124.003,92 (Cento e vinte e quatro mil, três reais e noventa e dois centavos)**, referente ao **Lote Único no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 124.003,92 (Cento e vinte e quatro mil, três reais e noventa e dois centavos)**.

**5.1.1.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco do Brasil, **Agência nº. 2976-9, Conta Corrente nº. 14946-3**

**5.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.1.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em Razão do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.144.137/0001-36) e deverá constar informações referente ao Recurso que fará face a despesa.

**5.4.** As Notas Fiscais deverão informar o período/mês referente o serviço e apresentadas acompanhadas com os Relatórios de Visitas/Serviços (contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, quando necessário a substituição de peças) realizados no mês a que se referir, devidamente atestados pelos Fiscais do Instrumento Contratual;

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 889/2022

Informamos a classificação programática, para a despesa solicitada no presente processo no valor de R\$ 124.003,92, respaldada na Lei nº 889/2022, de acordo com a demonstração a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Especializada – Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.99	500.1002

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual ,

8.1.2. não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizada a inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento e ao atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6.4. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Assinado por 5 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, MARIZA BASTOS CARDOSO, TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO, LUIZ RUBEM GONDIM e RENATO ALVES MOREIRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/9EE1-D62D-D4C9-593A> e informe o código 9EE1-D62D-D4C9-593A



**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

Secretária de Saúde do Município de Mata de São João-BA Gestor do Instrumento Contratual **SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Nailane Nascimento Barbosa **CARGO/FUNÇÃO:** Subcoordenadora de Suprimentos **MATRÍCULA FUNCIONAL Nº:** 6343 **GESTOR SUPLENTE SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Jeovana Almeida de Jesus **CARGO/FUNÇÃO:** Recepcionista **MATRÍCULA FUNCIONAL Nº:** 99773 **FISCAL SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Raphael Luna Lima **CARGO/FUNÇÃO:** Gerente Administrativo da Secretaria de Saúde **MATRÍCULA FUNCIONAL Nº:** 7003 **FISCAL SUPLENTE SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Larissa Moura de Santana Mendes **CARGO/FUNÇÃO:** Coordenadora de Regulação do Sistema Municipal de Saúde **MATRÍCULA FUNCIONAL Nº:** 8917

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas.

Mata de São João 15 fevereiro de 2023.

#### TESTEMUNHAS:

**Daniele Lopes do Carmo**  
Mat. 8557

**Marilza Bastos Cardoso**  
Mat. 6163

Assinado por 5 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, MARILZA BASTOS CARDOSO, TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO, LUIZ RUBEM GONDIM e RENATO ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/9EE1-D62D-D4C9-593A> e informe o código 9EE1-D62D-D4C9-593A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EE1-D62D-D4C9-593A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 15/02/2023 13:32:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 15/02/2023 13:35:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-85) em 15/02/2023 16:17:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ RUBEM GONDIM (CPF 060.XXX.XXX-04) em 15/02/2023 16:45:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RENATO ALVES MOREIRA (CPF 946.XXX.XXX-34) em 16/02/2023 14:00:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/9EE1-D62D-D4C9-593A>